

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação da operação lotérica promocional de sorteio numérico em comemoração a passagem do dia do servidor público estadual. Conforme Artigo 4º, V e VII do Decreto nº 11.435 de 15.07.2004, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda, com base no disposto nos artigos 1º e 13, do Decreto nº 11.435 de 15.07.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 133 de 16.07.2004, e considerando o permissivo constante do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A operação lotérica promocional será realizada diretamente pelo Estado do Piauí através da LOTEPI, regendo-se pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução normatiza a operação lotérica promocional específica em comemoração a passagem do dia do servidor público estadual, regulamentando o funcionamento e participação no sorteio, o controle, a fiscalização e a operação sobre o sorteio numérico.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

Art. 3º. Estão aptos a participar do sorteio de que trata esta Resolução, os servidores e empregados públicos do poder executivo estadual, excetuando-se:

- a – Inativos;
- b – Aposentados;
- c – Pensionistas
- d – Bolsistas;
- e – Estagiários;
- f – Ocupantes de cargo em comissão que não sejam funcionários do Estado;
- g – Servidores à disposição de outros poderes;
- h – Prestadores de serviços;
- i – Gestor de primeiro e segundo escalão, independente de ser servidor público ou empregado público.

§ 1º. Excetuando-se os casos listados nas alíneas de “a” a “i”, os demais funcionários públicos tratados no caput deste artigo, participarão do sorteio através do número de matrícula do seu contracheque.

§ 2º. A PRODEPI, é empresa responsável pela preparação da base de dados do sistema que verificará as matrículas dos servidores aptos a participar do sorteio, em conjunto com a Secretaria de Administração e Secretaria de Governo.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO

Art. 4º. Prêmio único - um automóvel Marca Chevrolet, Modelo Celta Life -1.0, 2 portas, ano/modelo – 2005/2006, chassi nº 9BGRZ08906G137152, 0 Km.

Parágrafo Único. O automóvel tratado neste artigo, foi adquirido com recursos próprios do Estado no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), através da Secretaria de Administração do Estado, conforme Processo Administrativo nº 3358/05

CAPÍTULO IV
DO REGULAMENTO DO SORTEIO

Art. 5º. O sorteio lotérico promocional de que trata o Art. 1º desta Resolução, ocorrerá no dia 28 de outubro de 2005, no horário das 12:00 horas, na praça Pedro II, fazendo parte das festividades em comemoração a passagem do dia do servidor público estadual.

§ 1º. O sorteio, será realizado com o emprego de urnas transparentes e esferas numeradas, acionados através de jato de ar.

Art. 6º. Na realização do sorteio serão utilizadas 06 (seis) urnas transparentes e numeradas de 1 (um) a 6 (seis), de onde será extraída aleatoriamente de cada urna, uma única esfera numerada que irá compor o número final, o qual contemplará como vencedor do sorteio o funcionário público que tiver em seu contracheque, o número de matrícula, idêntico ao número sorteado.

§ 1º. As matrículas dos servidores públicos são compostas por um número de 06 (seis) dígitos, mais um dígito verificador. Para o caso desse sorteio, o dígito verificador das matrículas deverá ser desconsiderado.

§ 2º. Serão colocadas no interior da urna número 1 (um), dez esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove), no interior da urna de número 2 (dois), dez esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove), no interior da urna de número 3 (três), dez esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove), no interior da urna de número 4 (quatro), dez esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove), no interior da urna de número 5 (cinco), dez esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove) e, na urna de número 6 (seis), duas esferas, cada uma numerada com um algarismo de 0 (zero) a 1 (um).

§ 3º. O sorteio dos números tratado no caput deste artigo, será realizado iniciando-se pela urna de número 1 (um), seguindo a sequência até chegar na urna de número 5 (cinco). Caso seja retirada da urna de número 5 (cinco) as esferas com os algarismos 7, 8, ou 9, não haverá a necessidade de ser retirada a esfera da urna de número 6 (seis), pois na base de dados de matrícula dos servidores na PRODEPI, as matrículas existentes vão de 000001 a 169688.

§ 4º. O número sorteado será digitado em um sistema de computador, composto pela base de dados formada pelos números das matrículas dos servidores públicos que estão aptos a participarem do sorteio. O sistema irá pesquisar se o número sorteado corresponde a um número de matrícula cadastrado na base de dados, constatando-se a verificação positiva, será informado imediatamente o nome do servidor sorteado, sua função e lotação. Caso o número sorteado não corresponda a uma matrícula existente na base de dados do sistema, as esferas deverão ser recolocadas nas respectivas urnas, iniciando-se outro sorteio, repetindo-se este procedimento até que seja contemplado um número de matrícula correspondente ao número sorteado.

Art. 7º. Um técnico da Loteria do Estado do Piauí acompanhará todo processo com a responsabilidade de lavra ata do sorteio, em no mínimo 2 (duas) vias, redigida simultaneamente à respectiva extração.

Art. 8º. O prêmio devido será entregue unicamente ao servidor ou empregado público sorteado, mediante a apresentação de um dos documentos que o identifique singularmente (ex: último Contracheque, Cédula de Identidade etc.) deverá ainda assinar um Termo de Recebimento de Prêmio em duas vias.

§ 1º. Toda documentação gerada ficará arquivada na LOTEPI.

Art. 9º. O Servidor ganhador do prêmio fica convidado a participar de peças publicitárias que lhes forem requeridas pela Coordenação de Comunicação do Estado, para maior transparência pública, sem que isto implique em qualquer indenização ou remuneração adicional ao premiado, seja que tipo for.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Estado e Loteria do Estado do Piauí, aplicando-se as normas legais em vigor.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2005.

MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

P.P. 17043